



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.733/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Dá nova redação ao inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 711/93, que “Altera dispositivos da Lei nº 507, de 13 de novembro de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 711/93, que “Altera dispositivos da Lei nº 507, de 13 de novembro de 1.991”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

V - Escolaridade mínima 2º Grau completo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, porém, a Lei Municipal nº 1.094/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.


RICARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício